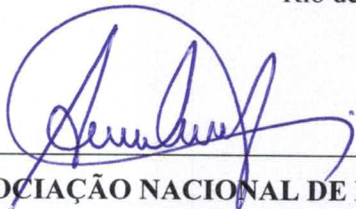


**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA**

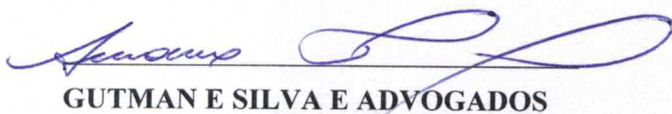
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES - ANDE**, inscrita no CPNJ sob o nº 29.992.716/0001-02, com sede na Av. Salvador Allende, nº 6.700, Sala 244, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.780-160, neste ato representada pelo Presidente **ARTUR CRUZ GOMES**, portador da carteira de identidade nº 08208611-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 002.317.217-73, adiante denominado **CONTRATANTE** e **GUTMAN E SILVA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.027.227/0001-07, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 9434/2003, neste ato representada por seus sócios, independente de ordem, **BRUNO OTTONI BARRETO GUTMAN** - OAB/RJ 118.768, **FERNANDO AUGUSTO DA SILVA** - OAB/RJ 108.877, **FABIANA ALVES GOMES DA SILVA** - OAB/RJ 108.912, **ANAMARIA FONSECA E SILVA MALLET** - OAB/RJ 108.704 ou **VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ** - OAB/RJ 94.463, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, Grupo 303 a 305, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia, firmado em 01/10/2017, para renovar o período de duração, com a modificação das seguintes cláusulas:

**Cláusula nº 8** - O presente contrato terá vigência a partir de 01/01/2018, encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser renovado pelas partes, mediante aditivo contratual.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2018.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES - ANDE**



**GUTMAN E SILVA E ADVOGADOS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES - ANDE, inscrita no CPNJ sob o nº 29.992.716/0001-02, com sede na Av. Salvador Allende, nº 6.700, Sala 244, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.780-160, neste ato representada pelo Presidente ARTUR CRUZ GOMES, portador da carteira de identidade nº 08208611-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 002.317.217-73.

**CONTRATADA:** GUTMAN E SILVA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.027.227/0001-07, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 9434/2003, neste ato representada por seus sócios, independente de ordem, **BRUNO OTTONI BARRETO GUTMAN** - OAB/RJ 118.768, **FERNANDO AUGUSTO DA SILVA** - OAB/RJ 108.877, **FABIANA ALVES GOMES DA SILVA** - OAB/RJ 108.912, **ANAMARIA FONSECA E SILVA MALLET** - OAB/RJ 108.704 ou **VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ** - OAB/RJ 94.463, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, Grupo 303 a 305, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010.

**Cláusula nº 1** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de advocacia nas áreas trabalhista e cível pela CONTRATADA, consistentes na defesa dos interesses do CONTRATANTE, através de assessoria e consultoria legal, inclusive elaboração de relatórios, consultas, pareceres e atividades conexas, bem como a atuação em processos administrativo e/ou judicial.

**1.1** - Os serviços ora contratados dizem respeito à atuação da CONTRATADA em todo o Estado do Rio de Janeiro, assim como nos Tribunais Superiores no Distrito Federal, em razão de eventuais recursos.

   
1

**Cláusula nº 2** - Pela prestação de serviços acima mencionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários mensais no valor líquido de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**2.1** - Em caso de processo judicial cujo objeto seja a recuperação de crédito e/ou ação de cunho indenizatório, serão devidos, também, honorários de êxito no importe de 15% (quinze por cento) do montante bruto assegurado.

**2.2** - Eventuais honorários de sucumbência pertencerão à CONTRATADA, na forma da Lei.

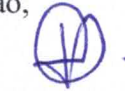
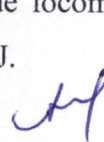
**2.3** - Os honorários deverão ser pagos mensalmente no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**2.4** - No caso de inadimplência em relação ao pagamento de qualquer verba devida à CONTRATADA, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

**Cláusula nº 3** - Os serviços incluem, ainda, a atuação do escritório em eventuais processos, judiciais e/ou administrativos, cujo valor da demanda não ultrapasse a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**3.1** - No caso de processos que envolvam quantias superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ações coletivas; ações civis públicas; negociações coletivas e dissídios coletivos, quando for o caso, os honorários serão estipulados de forma específica para cada uma das hipóteses mencionadas.

**Cláusula nº 4** - Caso seja necessário o deslocamento de profissional para fora do Município do Rio de Janeiro, o contratante arcará com o pagamento de locomoção, estadia e diária, de acordo com a tabela de honorários mínimos da OAB/RJ.



2

**Cláusula nº 5** - Todas as despesas eventualmente existentes, como, por exemplo, custas judiciais, emolumentos, cópias, impressões, telefonemas, correios, cartórios extrajudiciais, intimação de testemunhas, advogados correspondentes em outras comarcas, contador, despachante, assistente técnico, honorários periciais, honorários sucumbenciais e quaisquer outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços serão antecipadas pelo(a) CONTRATANTE.

**5.1** - A CONTRATADA não se obriga a antecipar as despesas acima mencionadas. Todavia, eventuais despesas antecipadas pela CONTRATADA visando o cumprimento de prazo processual ou prosseguimento do feito serão reembolsadas pelo(a) CONTRATANTE com a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o desembolso, mediante prestação de contas pela CONTRATADA, na forma do art. 48, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Cláusula nº 6** - A CONTRATANTE se obriga a prestar à CONTRATADA toda a colaboração necessária à boa defesa de seus interesses, notadamente (a) dando-lhe pronta ciência de todas as citações, intimações e notificações judiciais que receber; (b) prestando as informações solicitadas e/ou pertinentes para a organização da defesa e estimativa de riscos; (c) fornecendo os documentos solicitados para análise e instrução dos processos.

**Cláusula nº 7** - Os honorários pactuados serão reajustados, anualmente, pelo IGP-M e poderão ser revistos, de comum acordo entre as partes, observando-se sempre a tabela mínima fixada pela OAB/RJ.

**Cláusula nº 8** - O presente contrato terá vigência a partir de 01/10/2017, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado pelas partes, mediante aditivo contratual.



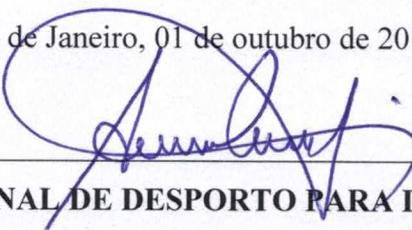
**8.1** O contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante aviso escrito à outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência e pagamento de multa no valor 5 (cinco) salários mínimo federal em vigência.

**8.2** Em caso de rescisão contratual serão devidos os honorários mensais até o término da prestação de serviço, subsistindo o direito da CONTRATADA no recebimento dos honorários de êxito e sucumbenciais existentes nos processos em tiver atuado.


**Cláusula nº 9** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir eventuais dúvidas, a respeito deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2017.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES - ANDE**



**GUTMAN E SILVA ADVOGADOS**